

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTRARIA SAPMRH Nº 007, 31 DE MAIO DE 2022.

Conceder **Licença Prévia – LP** em resposta ao processo – **PR nº 011/2021**, solicitado em 28 de dezembro 2021, empreendimento AUTO POSTO SENHOR SANTO AMARO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e fixa outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECUSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021 e mediante Parecer Jurídico nº 314/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prévia - LP**, válida pelo prazo de 06 (seis) meses, para a empresa AUTO POSTO SENHOR SANTO AMARO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita sob CNPJ nº **43.609.236/0001-32**, para execução da atividade de posto de vendas de gasolina e outros combustíveis, enquadrado no código E3.4, conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizado na Avenida Garcia, S/N, Bairro Garcia, Santo Amaro – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. manter a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante a vigência de autorização;
- II. apresentar, no prazo de 02 (dois) meses, à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o cronograma físico da obra, devendo constar uma linha do tempo, o começo e fim de cada fases ou atividades da obra;
- III. comunicar, previamente, a 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santo Amaro (CIRETRAN) o início das obras; e
- IV. solicitar das empresas (Ferrovia Centro Atlântica S/A, BAHIAGÁS e EMBASA) que estão próximas a área onde o posto será instalado, uma declaração informando que esses empreendimentos estão cientes da construção e encaminhar para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 3 (três) meses.

Art. 2º A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal Nº 314/2022, de 23 de maio de 2022, conclui pela concessão da Licença Prévia - LP, para a empresa AUTO POSTO SENHOR SANTO AMARO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 43.609.236/0001-32.

Art. 3º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

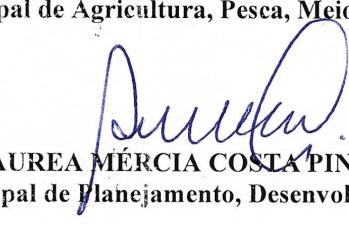
Art. 4º Fica estabelecido que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e, demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 31 de maio de 2022.


ANA LÍCIA MARINS MORAIS

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos


AUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO

Prefeita Municipal